



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VII, Extra nº: 613

1

Juatuba- MG, quarta-feira 24 de junho de 2015

Atos do Poder Executivo

PROCURADORIA

LEI Nº. 916, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal Decenal de Educação de Juatuba (2016 – 2025).

O Prefeito Municipal de Juatuba, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o PMDE - Plano Municipal Decenal de Educação de Juatuba/MG - nos termos do documento anexo, contendo 64 (sessenta e quatro) páginas, numeradas e rubricadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 24 dias do mês de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015/2024

“Se a Educação sozinha não pode transformar a sociedade, tão pouco sem ela a sociedade muda.”

Paulo Freire (1921-1997)

Apresentação

Uma educação de qualidade se faz com uma política educacional voltada para uma gestão democrática, participativa e que tenha uma linha clara de trabalho pedagógico. Sendo assim, ao planejar o PDME tivemos a clareza de nossas expectativas e limitações frente ao contexto sócio-econômico pelo qual passa o Brasil e o município. Esta clareza permitiu a confecção de um plano completo, eficiência e contextualizado aos nossos anseios para o futuro.

É dentro dessa perspectiva, que a comunidade escolar estará resguardada que o PDME será implementado, acompanhado e executado dentro de uma proposta plausível e funcional, dando continuidade a uma política de melhoria eficiente da qualidade educacional do município de Juatuba.

Islander Saliba Santos

Secretário Municipal de Educação

I- INTRODUÇÃO

O Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) de Juatuba abrange a década de 2015 a 2025 e reflete a busca de um esforço coletivo para o aprimoramento de seu sistema educacional, em seus diferentes níveis e modalidades de ensino-aprendizagem.

A educação, embora não seja único é um dos caminhos para a tão sonhada justiça social. Para tanto, o PMDE se insere no planejamento estadual e federal da Educação, buscando viabilizar a universalização de oportunidades, a democratização da gestão da rede pública e qualificando-a para formar cidadãos críticos e atuantes em seus contextos sócio-históricos.

Fica vedado no âmbito municipal, qualquer prática educacional que tenha por objetivo a aplicação de métodos e princípios da ideologia de gênero em todos os seus aspectos e sentidos. EMENDA ADITIVA Nº01/2015

1.1 BREVE HISTÓRICO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO

1.1.1 CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhava, a educação começava a se impor como condição fundamental do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus

diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema educacional.

Em 1932, educadores e intelectuais brasileiros lançaram um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, “de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]”. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 julho de 1934 sobre a necessidade de elaboração de um Plano Nacional de Educação.

Todas as constituições posteriores, com exceção da carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, esta ideia e havia subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei.

Esta ideia, entretanto, não se concretizou, apesar das iniciativas tomadas em 1962 e 1967. Somente com a Constituição Federal de 1988,

cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação.

Entre 1993 e 1994, após a conferência Mundial de Educação em Ontem, Tailândia, e por exigência dos documentos resultantes desta conferência foi elaborado o Plano Nacional de Educação para Todos, num amplo processo democrático coordenado pelo MEC. O plano foi aprovado no final do governo Itamar Franco e esquecido pelo governo que o sucedeu.

Em 1996, é aprovada a segunda LDBEN – Lei 9.394/96, que insiste na necessidade de elaboração de um plano nacional em sintonia com a Declaração Mundial sobre a Educação para Todos, com duração de dez anos, para reger a educação na Década da Educação. Estabelece, ainda que a União encaminhe o plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para todos os níveis e modalidades de ensino.

Em fevereiro de 1998, chegam a Câmara dos deputados dois projetos de Educação: O projeto N° 4.155/98 apresentado pelo deputado Ivan Valente e o Projeto N° 4.173/98 apresentado pelo MEC.

Ao final de um longo processo de discussões, o relator da Comissão de Educação opta por redigir um substitutivo, incorporando as contribuições dos dois projetos, que em 14/12/2000 foi aprovado.

Em 09 de janeiro de 2001, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei 10.172 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, e que estabelece a obrigatoriedade dos estados e municípios elaborarem e submeterem à apreciação e aprovação do Poder Legislativo correspondente a proposta de um plano Decenal próprio.

Quatro premissas orientaram a elaboração do PNE:

1. Educação como direito de todos;
2. Educação como fator de desenvolvimento social e econômico do País;
3. Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública;
4. Democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Os objetivos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação são:

- Elevação do nível de escolaridade da população.
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis e modalidades.
- Redução de desigualdades sociais e regionais.
- Democratização da gestão do ensino.

Considerando a escassez de recursos, o PNE/01 estabeleceu as seguintes prioridades:

- a) Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos.
- b) Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram.

c) Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino: a Educação infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.

d) Valorização dos profissionais da educação.

e) Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Na atual conjuntura brasileira, os processos de construção de políticas públicas educacionais ganharam sentido e importância quando têm por objetivo principal a busca de um padrão de qualidade que seja compreendido como direito de cada cidadão. Por esta razão, são processos que se vinculam aos mecanismos de autoconstrução da sociedade, que sintetizam embates, negociações e acordos entre as forças sociais presentes. Infelizmente, dificuldades históricas na condução e mediação destas disputas têm resultado mais em ações de governo, marcadas pela descontinuidade, em detrimento de políticas de Estado.

Esse quadro começou a mudar com a aprovação da Emenda Constitucional n° 59/2009. Para efetivas as finanças públicas, um plano decenal com status constitucional é superior aos planos plurianuais de quatro anos (ABICALIL, 2011), o que deve garantir maior perenidade às políticas a serem adotadas. Significa dizer que, se o PNE 2001-2010 já estivesse sob essa recomendação, os vetos argumentando incompatibilidade com o Plano Plurianual não teriam fundamentação. O mesmo vale para os planos estaduais, distritais e municipais, o que amplia a responsabilidade e os compromissos institucionais e desucessivos governos com as metas pactuadas. Trata-se de um importante avanço legal, que permite exigir providências por ser reconhecido como dever do Estado. É importante ressaltar que espaços de participação são elementos indissociáveis do processo. Não podem e não devem ser desconsiderados, pois são os responsáveis pela qualificação das demandas sociais e garantia de maior governabilidade para a efetivação das metas.

De fato, a participação no processo decisório é um dos meios de fortalecimento e ampliação do espaço público, que poderá permitir o redirecionamento ou a reconstrução das prioridades das políticas públicas na direção do atendimento aos interesses da maioria.

Na sequência, vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira foram aprovados pelo Congresso Nacional na década de 1990, destacando-se a LDB, de 1996, e a Emenda Constitucional n° 14/1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Enquanto a LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação no Brasil após o período de ditadura militar, o Fundef instaurou um novo modelo de financiamento do ensino fundamental, buscando cumprir o princípio constitucional da equalização do financiamento desta etapa da educação básica. O PNE, por sua vez, traçou novos rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a chamada, Década da Educação, em que pesem os limites deste plano na sua tramitação e execução.

O escopo do financiamento foi posteriormente ampliado (Emenda Constitucional n° 53/2006), passando a abranger toda a educação básica, com a aprovação do Fundo de Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cuja vigência se estende até 2020.

A Emenda Constitucional n° 59/2009, além das alterações relativas aos planos decenais, tem possibilitado grandes conquistas para a educação nacional:

- a) ao incluir no texto constitucional a expressão “Sistema Nacional de Educação”;
- b) ao prever a obrigatoriedade do ensino de 4 a 17 anos;

c) ao ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica; e

d) ao estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB).

São marcos jurídicos indispensáveis à criação das condições objetivas para a efetivação de políticas de Estado. Merecem, destaque, ainda, iniciativas como: a ampliação do ensino fundamental de oito para nove anos; o PDE, lançado, em 2007, como resposta institucional do Executivo federal à necessidade de garantir a equalização das oportunidades de acesso a uma educação de qualidade e de melhoria das condições de ensino no País; o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes); a busca da consolidação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb); as ações e políticas direcionadas à expansão da educação profissional e tecnológica e superior públicas por meio da criação de novas instituições, campus e cursos; a mudança da natureza e da finalidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) a partir da Lei nº 11.502/2007, para que desse suporte também à formação de profissionais do magistério da educação básica; a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica (Decreto nº 6.755/2009); a adoção de políticas de ação afirmativa; entre outras.

Um importante avanço também foi à aprovação da Lei nº 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União, prestado em caráter suplementar e voluntário às redes públicas de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas, as metas, diretrizes e estratégias do

PNE, além de programas como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Ressaltamos também nesse contexto a retomada da realização de conferências nacionais de educação como espaços de participação da sociedade na construção de novos marcos para as políticas da área, que culminaram com a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) e a criação do Fórum Nacional de Educação (Portaria MEC nº 1.407/2010).

Em que pesem os avanços conquistados, os planos de educação elaborados e aprovados pelos diferentes entes federativos, em geral, não lograram êxito como base para políticas públicas. A avaliação do PNE 2001-2010 (DOURADO, 2011; Brasil, 2010) indica que alguns pontos merecem atenção especial, como a necessidade de se evitar superposição de políticas, programas e ações. Neste sentido, o alinhamento dos planos de educação em um mesmo território (estado, microrregião e município) é imprescindível para que se atinjam metas nacionais de melhoria da qualidade da educação brasileira.

Para avançar neste campo, durante o processo de elaboração ou adequação e efetivação dos planos municipal de educação, foi importante observar que:

a) as diretrizes expressas no novo PNE devem ser referenciais para a elaboração das metas e estratégias, por representarem consensos historicamente construídos;

b) o plano de educação deve sempre ter foco no território, espaço no qual o poder público municipal deve se articular para a garantia do direito do cidadão, tendo por eixo um padrão de qualidade socialmente referenciado;

c) o plano de educação municipal deve se articular de modo orgânico e operacional aos respectivos Planos Plurianuais (PPA), às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano de Ações Articuladas (PAR). É importante

lembrar que o PAR é um instrumento que pode auxiliar o município a atingir as metas pactuadas no nosso respectivo plano de educação;

d) o plano deve prever meios e processos para a articulação entre as políticas sociais: educação, saúde, assistência social, sustentabilidade socioambiental, economia solidária, trabalho e renda, entre outras, com vistas a assegurar os direitos humanos a todo brasileiro;

e) os mecanismos de participação e gestão democrática na sua elaboração e avaliação devem estar presentes nas diferentes esferas e espaços educativos, escolares ou não, com especial atenção ao papel exercido pelos Fóruns de Educação.

O PNE foi elaborado com esses compromissos, largamente debatidos e apontados como estratégicos pela sociedade na CONAE 2010, os quais foram aprimorados na interação com o Congresso Nacional.

Há metas estruturantes para a garantia do direito à educação básica com qualidade, que dizem respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. Cabe ressaltar, inclusive, que o art. 13 da Lei do PNE estipula um prazo de

dois anos a partir da sua publicação para que o poder público institua o Sistema Nacional de Educação em lei específica.

Assim, o PNE significa também uma oportunidade: se as diferentes esferas de governo têm compromissos comuns, terão resultados mais efetivos e recursos otimizados se planejarem suas ações de maneira integrada e colaborativa. Além desses claros benefícios, ao realizarem essa tarefa, os gestores indicarão caminhos concretos para a regulamentação dos pactos federativos nacionais em torno da política pública educacional, estabelecendo o primeiro desenho para o Sistema Nacional de Educação.

1.1.2. CONTEXTO ESTADUAL

Mais uma vez Minas faz a diferença. Embora a recomendação legal da LDB/96, no seu art.10 seja: “Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e a dos Municípios”, a Secretaria de Estado da Educação, em respeito à autonomia dos municípios, enquanto entes federados autônomos, e à política Cooperação – Mútua – iniciada neste Estado na década de 90 – optou por sugerir, de comum acordo com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Seção MG – UNDIME/MG, um percurso crítico de planejamento, a partir de uma determinada filosofia de trabalho e de trilhas consideradas mais eficazes na construção democrática dos Planos Decenais de Educação de Minas Gerais.

Tal percurso pressupôs que os municípios traçassem ao mesmo tempo que, o Estado e em ação articulada com o Plano Nacional (e Estadual de Educação), diretrizes e objetivos gerais para a educação e, em ação autônoma, elaborassem, a partir de um amplo diagnóstico, os objetivos, metas e ações e específicas que respondessem às expectativas de cada um dos seus níveis e modalidades de ensino.

Esta proposta representa o reflexo de idas e vindas de discussões entre os atores mais relevantes, envolvidos no processo, durante um tempo de pré-planejamento. Pode-se ainda dizer que La espelha, um modo de se acreditar no planejamento como processo democrático, baseado no diálogo e na troca de experiências, a partir dos dados da realidade.

Seguindo esta orientação, e com o devido cuidado, para que os Planos Municipais não corram o risco de ficar apenas no desejo, como tantos outros, a SEE/MG ofereceu apoio técnico para a construção democrática e científica do Plano, considerando a necessidade de que cada Município do Estado de Minas Gerais elabore/adeque seu respectivo Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, propondo um trabalho de cooperação e articulação a ser desenvolvido em conjunto pela Secretaria de Estado de Educação do Governo de Minas Gerais (SEE/MG), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/MG) e pelos municípios que aderirem ao chamado “Projeto de Elaboração e Adequação dos Planos Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais”, doravante,

PROJETO. Saliente-se que, ao aderir ao PROJETO, a Prefeitura Municipal assume o compromisso de envidar esforços para elaboração/adequação de seu respectivo Plano Municipal de Educação (PDME).

1.1.3. CONTEXTO MUNICIPAL

Juatuba dedica-se a esta empreitada, comprometendo-se, dentro de seus limites – legais, financeiros e técnicos – a cumprir as suas prioridades elencadas.

Os objetivos gerais do PDME de Juatuba são os mesmos do Plano Nacional de Educação e os seus objetivos específicos podem ser enunciados a partir dos desafios por ele colocados aos municípios:

- Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;
- Ampliação dos recursos para MDE (Manutenção e Desenvolvimento da Educação) e acompanhamento e controle social;
- Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

Considerando o estágio de desenvolvimento em que se encontra o município de Juatuba, evidenciado pelo seu diagnóstico educacional, as expectativas da sua população e a escassez de recursos apontamos como prioridades:

- Melhorar o desempenho acadêmico em todos os níveis;
- Erradicar o analfabetismo;
- Continuar valorizando os profissionais da educação;
- Manter a democratização da gestão do ensino público;
- Buscar a implantar o ensino de tempo integral;
- Universalizar a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- Manter o atendimento da EJA (Educação de Jovens e Adultos) e seu caráter profissionalizante.
- Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;

Como se percebe este Plano não é um Plano da Secretaria Municipal de Educação para a rede municipal. Os objetivos e metas que nele estão fixados são objetivos e metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existentes no município e dizem a respeito à educação de Juatuba, em todos os seus níveis e modalidades de ensino e, não apenas aqueles referentes à sua responsabilidade constitucional de oferta.

Este é, portanto, um plano de Estado, razão pela qual transcende o atual governo e tem expectativa de que os próximos governantes continuem cumprindo os compromissos aqui referendados que, sem dúvida, explicitam a vontade de seus cidadãos.

Ao ser instituído por lei municipal, este PDME terá as melhores chances políticas de uma boa execução. Chances essas, que serão ampliadas e melhor asseguradas pela criação de uma comissão municipal para o seu permanente acompanhamento e avaliação.

Neste plano, Juatuba estará fazendo o diagnóstico e traçando objetivos e metas referentes às seguintes temáticas:

1) Educação Infantil; 2) Ensino Fundamental; 3) Ensino Médio; 4) Educação Superior; 5) Educação de Jovens e adultos; 6) Educação Especial; 7) Ensino Profissionalizante; 8) Formação e Valorização do Magistério da Educação Básica; 9) Financiamento e Gestão.

O 1º PMDE foi aprovado em 16 de dezembro de 2005, pelo então prefeito municipal Pedro Firmino Magesty, este plano foi construído para o decênio 2006/2015. Em 2014 iniciamos os estudos para reestruturação do plano atual, com a formação da Equipe Técnica e da Comissão Municipal de Elaboração do PMDE, através do decreto nº 1880 de 09 de setembro de 2014.

1.2. PRESSUPOSTOS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1. PRESSUPOSTOS POLÍTICOS – INSTITUCIONAIS

Os marcos políticos – institucionais responsáveis pela criação do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME são:

- A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. – CF/88 estabelece no seu ART. 214 “Fixação, por lei, de um Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público”.
- A LEI DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB/96 – estabelece no seu Art.9º: “A União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. Art 10 “Os Estados incumbir-se-ão de (...) elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos Municípios”.
- A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL MG/89 no seu Art. 204 estabelece: “O plano estadual de educação, de duração plurianual, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino
-

em seus diversos níveis, à integração das ações do Poder Público e à adaptação ao plano nacional”.

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUATUBA que no seu Capítulo prescreve:

Art. 106. A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da sociedade, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de refletir sobre a realidade e visando a qualificação para o trabalho.

Art. 107. O dever do município com a educação implica a garantia de:

I – Ensino de primeiro grau, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso em idade própria;

II – Atendimento em creche e pré – escolas as crianças de zero a seis anos de idade;

III – Expansão progressiva da escola pública do segundo grau;

IV – Expansão e manutenção da rede municipal de ensino, com dotação de infra-estrutura física e equipamentos adequados;

V – Atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, sem limite de idade. Na rede regular de ensino, bem como vaga em escola próxima de sua residência;

VI – Oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

VII – Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

1º Compete ao município recensear as crianças em idade de creche e pré – escola e os alunos do ensino de primeiro – grau e zelar pela frequência a escola.

2º O município manterá os programas de educação pré – escolar e de ensino de primeiro – grau com cooperação técnica e financeira da União e do estado.

Art. 108. O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte por cento da receita orçamentária corrente exclusivamente da manutenção e expansão do ensino público municipal.

A LEI FEDERAL 10.172/01 QUE INSTITUI O PNE fez um diagnóstico, dispôs sobre diretrizes, objetivos e metas sobre os seguintes temas:

Gestão e o financiamento da educação;

Níveis e modalidades de ensino;

Formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O PLANO MUNICIPAL DECENAL 2006/2015 EM VIGOR. EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2015.

Na sua última seção, o PNE dispõe: “Será preciso, de imediato,

iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto

integrado e articulado. Integrando quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações”.

LEI Nº 13.005, DE 25 JUNHO DE 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. O PNE em seu Art. 2º define diretrizes a seguir:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à sustentabilidade socioambiental. EMENDA SUPRESSIVA Nº01/2015

1.2.2 PRESSUPOSTOS CONCEITUAIS

Educar é tarefa que pressupõe concepções estruturadas e explícitas de homem, mundo, sociedade escolar, relação professor – aluno, método, teoria pedagógica, didática e avaliação.

Neste PDME, o que se busca é deixar claro, embora em síntese, concepções que estarão sedimentando comportamentos político – administrativos e político – pedagógicos na construção da política educacional do Município de Juatuba.

A proposta educacional de Juatuba está fundamentada nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, solidariedade; princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania e princípios da criatividade, sensibilidade e de manifestações artísticas e culturais e tem como finalidades. EMENDA SUPRESSIVA Nº02/2015.

- Desenvolver habilidades e competências básicas inerentes de cada um, para um mundo globalizado;

- Assegurar ao educando a formação comum indispensável ao

exercício da cidadania;

- Fornecer-lhe meios de qualificação para o trabalho.

1.2.3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O que se desenvolveu até aqui, embora tratado resumidamente, aponta para a vontade política da atual administração, com vistas a um planejamento dessa função de governo.

Sem se restringir a uma atitude técnica – burocrática, O Plano Municipal de Educação de Juatuba, para o período 2015-2025 construído numa perspectiva democrática de planejamento compreendeu as ações:

1. Criação da Equipe Técnica e da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Decenal;
2. Realização da primeira reunião da Equipe Técnica e da Comissão de Elaboração do Plano;
3. Elaboração do diagnóstico educacional do município;
4. Lançamento oficial do Plano Municipal de Educação;
5. Reelaboração dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
6. Planejamento feito em consonância com o PAR;
7. Realização da Conferência do Plano Municipal de Educação 2015;
8. Redação Final do Plano Municipal de Educação
9. Entrega do documento Final à Prefeita;
10. Encaminhamento do Projeto de lei à Câmara.

1.3 CARACTERIZAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.3.1 SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

MAPA (em anexo)

ÁREA: 99,54 km²

ANO DE INSTALAÇÃO: 01/01/1993

POPULAÇÃO 2010: 22.202

POPULAÇÃO ESTIMADA TOTAL 2014: 24.662

TAXA DE CRESCIMENTO POPULACIONAL ANUAL: 223,18hab/
Km²

TAXA DE URBANIZAÇÃO (2000): 97,2%

VALOR DAS RECEITAS CORRENTES (DEZ/2014): R\$ 61.946.161,28

PARTICIPAÇÃO DOS GASTOS EM EDUCAÇÃO NAS RECEITAS
CORRENTES: 36,43%

LOCALIZAÇÃO:

Mesorregião: Metropolitana de Belo Horizonte

Microrregião: Belo Horizonte

Superintendência Regional de Ensino: Belo Horizonte / Região Metropolitana

Região de Planejamento: Cidade Administrativa

Polo Regional de Ensino (Sede): Serra Verde (Belo Horizonte)

POPULAÇÃO MAIOR QUE 25 ANOS ANALFABETA: 24,2%

1.3.2 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

O povoado de Juatuba surgiu em torno da estação ferroviária da antiga Rede Mineira de Viação, vindo a atingir grande expansão urbana a partir dos anos 70, período de sua industrialização.

O seu nome, de origem indígena, adotado desde 1911, significa “sítio dos juás”. É elevado a município em 1992.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Juatuba ex-povoado, pela Lei nº 336, de 27-12-1948, subordinado ao município de Mateus Leme.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Juatuba, figura no município de Mateus Leme.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1991.

Elevado à categoria de município com a denominação de Juatuba, pela Lei Estadual nº 10.704, de 27-04-1992, desmembrado de Mates Leme. Sede no antigo distrito de Juatuba. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1997.

Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Este Plano, que hora se apresenta, resulta de uma caminhada histórica feita de lutas, de dificuldades, de limitações, de vitórias. Podemos resumir a história da educação em Juatuba a partir de:

- 1939 – Fundação das Escolas Reunidas de Juatuba, mais tarde Escola Estadual Joaquim Corrêa, a partir da iniciativa de dois nomes da comunidade: Joaquim Corrêa e João Saliba, que desejavam levar a educação básica (1ª a 4ª séries) às crianças juatubenses;
- 1993 – após a emancipação em 1992, ampliação da rede municipal de ensino que passaria a atender da pré-escola às séries finais do ensino fundamental;
- 1993 – atendimento às creches como primeiro passo na educação infantil;
- 1993 – Início dos Grupos de Formação Continuada para capacitação do corpo docente municipal;
- 1994 – Criação da Escola de Educação Especial “Maria Magesty Vieira”;
- 1994 – Fundação da Apae – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais mantenedora da Escola Apaeano “Cantinho Feliz”

- 1994/1996 – Atendimento aos alunos que não tiveram acesso aos primeiros anos da educação fundamental em regime de suplência de 1º a 4º séries;
- 1994 – Construção do 1º Plano Decenal de Educação;
- 1993 – Implantação do ensino médio na Escola Estadual Joaquim Corrêa, possibilitando que os jovens juatubenses não mais se deslocassem para Mateus Leme a fim de dar continuidade aos estudos;
- 1996 – Implantação do ensino médio na Escola Estadual Maria Rita Duarte;
- 1997 – Processo de municipalização das escolas estaduais: E. E. Maria Cândida de Jesus e E. E. Miguel Rodrigues Duarte;
- 1997 – Criação do Conselho Municipal de Educação;
- 1998 – Implantação do ensino fundamental com duração de nove anos com a matrícula das crianças de 06 anos;
- 1997 /2015 – Atendimento aos estudantes fora da faixa etária que não tiveram acesso a educação básica ou não a concluíram com criação da Educação de Jovens e Adultos, nos níveis de alfabetização às séries finais do ensino fundamental;
- 2000 – Criação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação;
- 2000 – Criação do 1º Regimento das Escolas Municipais de Juatuba;
- 2001 – Fundação do Instituto João Alfredo de Andrade – de Educação Superior com os cursos de Jornalismo e Administração de Empresas;
- 2002 – 1º reformulação do Regimento Interno das Escolas Municipais;
- 2003 – Credenciamento e Autorização da Educação Infantil na Escola NESC – Núcleo Sonho de Criança – Privada
- 2004 – Instalação da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Juatuba – UNIPAC/Juatuba.
- 2005 – Aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação – 2006/2015;
- 2008 – Convênio de Cooperação Técnica entre o município de Juatuba e a UNITEC Uberaba.
- 2008/2011 – Estruturação e Implantação do Pró-Letramento: Língua Portuguesa e Matemática
- 2009 – Criação do Auxílio – Estudo para os servidores ativos do quadro permanente da educação.
- 2009 – Estruturação e Implantação do Gestar II – Língua Portuguesa e Matemática;
- 2010 – Regulamentação da Gestão Administrativa das Unidades Escolares do Município de Juatuba – Lei nº 749;
- 2010 – Credenciamento e Autorização do Ensino Fundamental na Escola NESC – Núcleo Sonho de Criança – Privada
- 2013 – Criação do Grupo de Estudos dos Ciclos de Alfabetização e Básico;

- 2014 – Isonomia salarial dos Professores PI, PII e PIII;
- 2014 – Criação do Regimento das Creches Municipais de Juatuba;
- 2014 – 2º Reformulação do Regimento Interno das Escolas Municipais de Juatuba;

A luta por uma educação de qualidade é meta principal deste Plano, que deseja dar continuidade ao plano decenal 2006/2015. Com maturidade e senso crítico, este Plano Decenal de 2015/2025 foi pensado a partir do coletivo da comunidade juatubense e será a partir de suas ações que atingirá suas metas para uma educação mais inclusiva e coerente com as necessidades da contemporaneidade.

II. DESENVOLVIMENTO

2.1. DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DE JUATUBA – MG

2.1.1 DADOS GERAIS

Quadro I. JUATUBA/MG População Estudantil – 2014

POPULAÇÃO ESTUDANTIL DE JUATUBA –2014

1. EDUCAÇÃO INFANTIL 2. ENSINO FUNDAMENTAL

Sistema Municipal Creche/Pre Escola: 990

Rede Privada(Creche/Pré Escola: 123

Rede Estadual:0

Total –1.102 SistemaMunicipal (1º ao 9º Ano):3.932

Rede Privada (1º ao 5º Ano):69

Rede Estadual (1º ao 9º Ano):412

Total –4.374

3. Educação Especial 4. Educação de Jovens e Adultos

Sistema Municipal (AEE-Atendimento Educacional Especializado): 81

Rede Privada (APAE):89

Rede Estadual (AEE-Atendimento Educacional Especializado): 22

Total - 192 Sistema Municipal (1ª à 8ª série):238

Rede Privada: 0

Rede Estadual (ensino médio):222

Total- 459

5. Ensino Médio 6. Ensino Superior

Sistema Municipal:0

Rede Privada:0

Rede Estadual: 993

Total - 993 Sistema Municipal:0

Rede Privada:222

Rede Estadual:0

Total - 195

7. Ensino Profissionalizante

Sistema Municipal:0

Rede Privada: 210

Rede Estadual: 0

Total - 210

TOTAL GERAL DA POPULAÇÃO ESTUDANTIL POR REDE

Sistema Municipal:5.160

Rede Estadual:1.649

Rede Privada Educação Especial/APAE: 89

Rede Privada Educação Básica192

Rede Particular Superior:222

Rede Privada Profissionalizante: 210

Total Geral -7.522

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR /2014

Tabela 1 – Juatuba/MG : Distribuição Geográfica dos Alunos no Município de Juatuba /2014

Ord. Alunos	Unidade Escolar Total Turmas	Endereço Bairro	Alunos	T o t a l		
		M	T	N		
01	E.M. Miguel Rodrigues Duarte Bela Vista 270	R. Padre Eustáquio S/N	195	237	702	17
02	E.M. Alípio Nogueira do Amaral São Jerônimo	R. Fleming nº 450	271	254	525	21
03	E.M. Maria Cândida de Jesus Distrito de Francelinós	R. Rio Grande do Sul S/N	319	205	524	22
04	E.M. José Pires Montes 222	Avenida A nº 871	225	447	20	Samambaia
05	E.M. Maria Luzia de Andrade Cidade Nova I	Av. Joseph Villegger, nº 671	172	195	367	17
06	E.M. Padre Moacir Cândido Canaã	R.R. Gran Bell, nº 1114	370	341	711	26
07	E.M. Etelvina Oliveira Guimar. Almeida, nº 301	R. Cel Torquato de	640	23	363	277
08	E.M. Maria Renilda Ferreira Vila Ma Regina	R. Alameda dos Pinheiros S/N	155	136	291	13

09 E.M. Juquita Firmino R. Abacateiros S/N Quintas das
Braunas 85 94 179 0910 E.M. Elza de Oliveira Saraiva R. Rio de Janeiro, n 240
Bela Vista 145 142 287 1411 E.M. Leiva Christhiane Androciolli R. Santa Luzia nº 871
Distrito Boa Vista da Serra 60 44 1 0 4
0512 AEE-Atendimento Educacional R. Rio de Janeiro, 290
Bela Vista 42 39 81

TOTAL 2.474 2.147 237 4.858 187

12 CEMEI-Centro de Educação Infantil R. Gran Bell s/Nº
Canaã 86 Integral 86 1013 Creche M. Arlete Saraiva Duarte R. José Soares
Rezende, 51 Centro 66 Integral 6 6
0714 Creche M. Primeiros Passos R. Antônio Inácio nº 52
Francelinós 57 Integral 57 0615 Creche M. Zilda Arns R. Joseph Villegger , 704
Cidade Nova I 63 Integral 63 0616 Creche Conveniada Chap. Vermelho R. Santo Antônio, 121
Boa Vista da Serra 30 Integral 30 06

TOTAL 302 302 35

TOTAL DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

5.160 222

01 Escola Estadual Joaquim Correa R. Maria das Dores
Saliba, 110 Centro 529 446 268 1.213
3102 Escola Estadual Maria Rita Duarte R. Santo Antônio, 111
Distrito Boa Vista da Serra 189 138 79 4 0 2
16

TOTAL DE ALUNOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

718 584 347 1.649 47

01 Nesc Núcleo Educacional Sonho de Criança R. Alcides
Barbara, 66 Centro 69 71 1 4 0
0902 Centro Pedagógico Criarte R. Tomaz Edson , 554
Canaã 52 Integral 52 0403 Pronatec Profissionalizante R. Fleming nº 450 S ã o
Jerônimo 210 210 0604 Instituto J. Andrade- Superior Av. Tanus Saliba Centro
222 222 0605 Escola Apaeana Cantinho Feliz- Conveniada R. Rio de
Janeiro , 260 Bela Vista 47 42 8 9
11

TOTAL DE ALUNOS NA REDE PRIVADA DE ENSINO 1 6 8

113 432 713 27

TOTALGERAL DOS ALUNOS ATENDIDOS NO MUNICÍPIO DE JUATUBA 3.360 3.146 1.016 7.522 296

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR 2014

Tabela 2 – Juatuba/MG Caracterização do Território

Área	IDHM	Faixa do IDHM	População (censo 2010)
97,48 Km ² 22.202 hab.	0,717	Alto (IDM entre 0,700 e 0,799)	
Densidade demográfica Mesorregião	Ano de instalação	Microrregião	
227,95 hab/hm ² Belo Horizonte	1993	Belo Horizonte	Metropolitana de

FONTE: Atlas da Educação 2010

Tabela 3 – Juatuba/MG – Dinâmica da População entre o período de 2007 e 2010

Projeção

Da

População

Área	População de 0 a 3 anos	População de 4 a 5 anos	População de 6 a 14 anos	População de 15 a 17 anos	População de 18 a 24 anos	População de 25 a 34 anos	População de 35 anos ou mais
------	-------------------------	-------------------------	--------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	------------------------------

TOTAL

2007	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

	Urbana	1.199	631	3.354	1.051	2.458	3.142
	Rural	39	20	96	45	55	56
	Total	1.238	651	3.450	1.096	2.513	3.198
	Urbana	1.248	729	3.506	1.245	2.735	3.835
	Rural	20	4	52	20	41	59
	Total	1.268	733	3.558	1.265	2.776	3.894

PIB-Produto Interno Bruto / População	IDH- Índice de Desenvolvimento da Infância	População de 10 a 15 anos	População
---------------------------------------	--	---------------------------	-----------

de 15 anos ou mais

636.632 0,75 0,63 2,40 11,60

FONTE: IBGE – CENSO 2007 E 2010

Tabela 3 – Juatuba /MG – Índice de Desenvolvimento Humano e seus componentes

IDHM e componentes	1991	2000	2010
--------------------	------	------	------

IDHM Educação	0,180	0,500	0,649
---------------	-------	-------	-------

% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	15,08	36,08	51,52
--	-------	-------	-------

% de 5 a 6 anos frequentes a escola	47,22	80,88	100,00
-------------------------------------	-------	-------	--------

% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	17,80	74,29	93,03
---	-------	-------	-------

% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	5,71	51,31	49,69
---	------	-------	-------

% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	8,26	28,59	48,29
---	------	-------	-------

FONTE: Atlas da Educação 2010

Tabela 4 – Juatuba/MG: Área, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Número de Turma – 2014 – Rede Estadual

Área	Etapa de Ensino	Nº de Alunos Média Alunos /Turmas	Nº de Escolas N° Professor/Turmas
------	-----------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Urbana	Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)	21,33	02
--------	---------------------------------	-------	----

	Alunos incluídos (1º ao 5º Ano)	05	02
--	---------------------------------	----	----

Urbana	Ens. Fundamental (6º ao 9º Ano)	27,5	02
--------	---------------------------------	------	----

10

	Alunos incluídos (6º ao 9º Ano)	05	02
--	---------------------------------	----	----

Rural	Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)		
-------	---------------------------------	--	--

	Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)		
--	-----------------------------------	--	--

Total Ensino Fundamental	422	-	16
--------------------------	-----	---	----

Urbana	Ensino Médio	993	02	25	38,6	-
--------	--------------	-----	----	----	------	---

	Alunos Incluídos Ensino Médio	12	02	-
--	-------------------------------	----	----	---

Ensino Médio EJA	222	02	06	37,0	-
Rural	Ensino Médio				
	Ensino Médio EJA				
Total Ensino Médio	1.227	-	31		
Total Educação Básica:	1.649	-	47		

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 5 – Juatuba/MG: Área, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Número de Turma – 2014 – Sistema Municipal de Ensino

Área	Etapa de Ensino	Nº de Alunos	Nº de Escolas
Nº de Turmas	Média Alunos /Turmas		Nº Professor/Turmas

Urbana	Ed. Infantil (0 a 03 anos)	297	05	2 6
11,42	26			

Alunos Incluídos (0 a 03 anos)	02	01	-
--------------------------------	----	----	---

Urbana	Ed. Infantil (4 a 5 anos)	684	11	3 0
22,80	30			

Alunos Incluídos (4 a 5 anos)	09		
-------------------------------	----	--	--

Rural	Ed. Infantil (0 a 03 anos)		
-------	----------------------------	--	--

Ed. Infantil (4 a 5 anos)			
---------------------------	--	--	--

Total Educação Infantil	990	-	56
-------------------------	-----	---	----

Urbana	Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)	2.217	1 1
96	25,08 96		

Alunos Incluídos (1º ao 5º Ano)	38	07	
---------------------------------	----	----	--

Urbana	Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)	1.646	0 8
60	36,0 09		

Alunos Incluídos (6º ao 9º Ano)	31	06	
---------------------------------	----	----	--

Rural	Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)		
-------	---------------------------------	--	--

Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano)			
-----------------------------------	--	--	--

Total Ens. Fundamental	3.932	-	156
------------------------	-------	---	-----

Urbana	Ens. Fundamental EJA	237	01	1 0
32,5	09			

Alunos Incluídos EJA (5ª a 8ª série)	01		
--------------------------------------	----	--	--

Rural	Ens. Fundamental EJA (1ª a 4ª serie)		
-------	--------------------------------------	--	--

Total EJA Ens. Fundamental	238	-	10
----------------------------	-----	---	----

Total Geral Educação Básica	5.160		222
-----------------------------	-------	--	-----

Total Geral de Alunos Incluídos na Rede Regular de Ensino com atendimento extra turno no AEE- Atendimento Educacional Especializado

81	-		
----	---	--	--

13			
----	--	--	--

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR 2014

Tabela 6– Juatuba/MG: Área, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Número de Turma – 2014 – Rede Privada.

Área	Etapa de Ensino	Nº de Alunos	Nº de Escolas
Nº de Turmas	Média Alunos /Turmas		Nº Professor/Turmas

Urbana	Ed. Infantil (0 a 03 anos)	65	02	0 4
16,25	04			

Ed. Infantil (4 a 5 anos)	58	02	0 4
14,50	04		

Rural	Ed. Infantil (0 a 03 anos)		
-------	----------------------------	--	--

Ed. Infantil (4 a 5 anos)			
---------------------------	--	--	--

Total Educação Infantil	123	-	08
-------------------------	-----	---	----

Urbana	Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)	69	0 1
05			

Rural	Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)		
-------	---------------------------------	--	--

Total Ens. Fundamental	69	-	05
------------------------	----	---	----

Total Gral Educação Básica	192	-	13
----------------------------	-----	---	----

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR 2014

Tabela 7 – Juatuba/MG: Área, Etapa de Ensino, Número de Alunos, Número de Escolas, Número de Turmas – 2014–Rede Privada Escola Conveniada / Educação Especial.

Área	Etapa de Ensino	Nº de Alunos	Nº de Escolas
------	-----------------	--------------	---------------

Nº de Turmas	Média Alunos /Turmas	Nº Professor/Turmas
Urbana Ed. Infantil (4 a 5 anos) 6,0 01	06	01 0 1
Rural Ed. Infantil (4 a 5 anos)		
Total Educação Infantil	10 -	01
Urbana Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano) 10 8,3 10		83 0 1
Rural Ens. Fundamental (1º ao 5º Ano)		
Total Ensino Fundamental	83 01	10
Total Educação Especial Privada	89 -	1 1

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR 2014

Tabela 8 – Juatuba/MG: Evolução da Matrícula na Educação Básica/ Educação Profissional e Educação Superior nas Redes Municipal, Estadual e Privada

Ano Creche Município

0 a 03 anos Creche

Privada

0 a 03 anos Pre- Escola

Município

04 e 05 anos Pre- Escola

Privada

04 e 05 anos Ensino Fund

Município

1º ao 5º Ano Ens. Fund.

Estado

1º ao 5º Ano Ens. Fund.

1º ao 5º ano

Privada Ens. Fund.

Município

6º ao 9º Ano/EJA Ens. Fund.

Estado

6º ao 9º Ano Ensino Médio

Estado /EJA Educ.

Especial

Município Educ.

Especial

Privada Educ.

Profissional

Privada

Educ.

Supe-

rior

2006	74		653		1.723	360
1.466	529	1.118	51	12		675

2007	101		630		1.745	342
1.528	413	1.179	78	75		577

2008	133		655		1.800	304
1.513	400	1.146	114	65	41	480

2009	117	25	651	34	1.932	2 4 3
55	1.549	387	1.173	51	72	5 0
468						

2010	134	18	672	36	1.967	2 5 0
50	1.583	334	1.097	61	83	7 8
428						

2011	161	31	632	31	2.030	2 0 1
63	1.747	324	1.192	90	84	2 2
444						

2012	192	29	664	36	2.066	1 5 1
75	1.659	301	1.154	95	93	2 0
397						

2013	245	32	663	40	2.173	1 3 4
75	1.717	291	1.119	71	97	2 7 8
311						

2014	295	65	684	58	2.217	1 2 8
69	1.883	284	1.215	81	89	2 1 0
222						

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 9– Juatuba/MG: Evolução da Matrícula/Turma Educação Infantil Modalidade Creche nas Redes Municipal e Privada

REDE	2006	2007	2008	2009	2010	2 0 1 1
2012	2013	2014				

Sistema Municipal de Ensino	T	A	T	A	T
A	T	A	T	A	T
A	T	A	T	A	T

	74		101		133
117	134	18	161	20	1 9 2
21	245	21	295		

Rede Privada						
04	25	04	18	04	31	0 4
36	04	40	04	58		

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 10– Juatuba/MG: Evolução da Matrícula/Turma Educação Infantil Modalidade Pré Escola nas Redes Municipal e Privada

REDE	2006	2007	2008	2009	2010	2 0 1 1
2012	2013	2014				

Sistema Municipal de Ensino							
T	A	T	A	T	A	T	A
T	A	T	A	T	A	T	A
A	T	A	T	A	T	A	A

		653		630		655
651		672	37	632	40	6 6 4
40	633	30	684			

Rede Privada						
03	34	03	36	03	31	0 3
36	03	40	04	58		

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 11– Juatuba/MG: Evolução da Matrícula/Turma Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano nas Redes Municipal, Privada e Estadual

REDE	2006	2007	2008	2009	2010	2 0 1 1
2012	2013	2014				

Sistema Municipal de Ensino							
T	A	T	A	T	A	T	A
T	A	T	A	T	A	T	A
A	T	A	T	A	T	A	A

		1.723		1.745		1.800
1.932		1.967	79	2.030	91	2.0 6 6
95	2.173	96	2.217			

Rede Particular						
01	55	01	50	01	63	0 1
75	01	75	01	69		

Rede Estadual						
304	10	243	10	250	8	2 0 1
07	151	07	134	06	128	

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 12– Juatuba/MG: Evolução da Matrícula/Turma Ensino Fundamental 6º ao 9º nas Redes Municipal, Privada e Estadual

REDE	2006	2007	2008	2009	2010	2 0 1 1
2012	2013	2014				

Sistema Municipal de Ensino							
T	A	T	A	T	A	T	A
T	A	T	A	T	A	T	A
A	T	A	T	A	T	A	A

		1.466		1.528		1.513
1.549		1.583	58	1.747	70	1. 6 5 9
??	1.717	60	1.883			

Rede Particular

Rede Estadual	18	529	15	413	1 5	
400	15	387	14	334	13	3 2 4
12	301	12	291	14	284	

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 13– Juatuba/MG: Evolução da Matrícula/Turma Ensino Médio na Rede Estadual de Ensino

REDE	2006	2007	2008	2009	2010	2 0 1 1
2012	2013	2014				

Rede Estadual							
T	A	T	A	T	A	T	A
T	A	T	A	T	A	T	A
T	A	T	A				

	31	1.118	34	1.179	34	1 . 1 4 6
35	1.173	35	1.097	38	1.192	3 3
1.154	37	1.119	35	1.215		

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

Tabela 14 – Juatuba/MG: Evolução da Matrícula/Turma Educação Especial, Ensino Profissionalizante e Ensino Superior na Rede Privada

Curso	2006	2007	2008	2009	2010	2 0 1 1
2012	2013	2014				

Educação Especial Escola Conveniada APAE							
A	T	A	T	A	T	A	T
A	T	A	T	A	T	A	T

	02	12	09	75	09	6 5
10	72	11	83	11	84	1 1
93	11	97	11	89		

Educação Profissionalizante

02

41

02

50

03

86

03

89

02

49

08

278

10

267

Educação superior	21	675	18	577	1 5
480	15	468	14	428	14 4 4
11	397	08	311	06	222

FONTE: INEP – CENSO ESCOLAR

2.1.2. Valorização e Formação do Pessoal do Magistério e do Apoio à Educação Básica

Tabela 15 – Juatuba/MG: Funções Docentes existentes no Sistema Municipal de Ensino 2014

ETAPAS E MODALIDADE DE ENSINO	REGIME DE TRABALHO		Total
	Efetivos	Contratados	
Educação Infantil (Creche/Pré Escola)	59	25	84
Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano)	120	39	159
Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano) e EJA	87	6 1	148
Total	266	125	391

Fonte: Recursos Humanos Prefeitura/SEDU ADM

Tabela 16 – Juatuba/MG: Evolução do Quadro do Magistério Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino

Cargo	2011					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
E	E	C	E	C	E	C
C	C	E	C	E	C	E
PI	26		29	02	33	
51	04	52	07	54	08	5 4
18	61	22	59	25		
PII	93	19	107	13	110	0 5
119	11	121	12	119	19	1 1 6
22	122	34	120	39		
PIII	62	25	74	17	84	0 9
89	21	88	27	82	34	8 6
39	89	59	87	61		

Fonte: Recursos Humanos Prefeitura/SEDU ADM

Tabela 17 – Juatuba/MG: Quadro Pessoal de Apoio Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino 2014

Funções	REGIME DE TRABALHO		
	Efetivos	Contratados	Comissionado
TOTAL			
Diretor		09	09
Vice Diretor			17 17
Pedagogo	21	07	28
Secretária Escolar	21	03	24
Oficial Biblioteca	11	01	12
Agente de Serviço Escolar	106	37	143
Monitor	16	05	21
Zelador	09	01	10
Nutricionista	01	01	02
Total	185	55	266

Fonte: Recurso Humanos Prefeitura/SEDU ADM

Tabela 18 – Juatuba/MG: Evolução do Quadro de Pessoal Apoio Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino

Cargo	2011						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
E	C	N	E	C	N	E	C
C	N	E	C	N	E	C	N
E	C	N	E	C	N	E	C
N	E	C	N				
Vice Diretor				08			
08			08				0 5
		07			08		
10			09				10
Diretor I			04				04
04	04		04	04			05
	05			04			
Diretor II			07				04
04	03			03			
	05			05			
Diretor III				07			
07			07				0 7
		07			08		
08			09				10
Pedagogo	16			18			
20			19				1 8
03		17	06		16		04
23	07		23	07			
Secretario Escoar							
12							

	01					
15	Agente de Serviço Escolar					
	90					
14	10					
	93					
17	11					
	98					
17	04					
01	113					
16						
02	11					
15						
04	113					
22	11					
05						
21	108					
03	08					
Oficial Biblioteca	105					
03	17					
02	111					
02	39					
05	107					
	36					
06						
	Monitor					
06						2 1
06	07	21	07			
06	Zelador	01		01		
06	01		01			0 1
		01			01	
	10	01	10	01		
15						
	Fonte: Recursos Humanos Prefeitura/ SEDU ADM					
11						
	Tabela 19 – Juatuba/MG Cargos e Salários do Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino 2014					

Cargo	Piso Inicial (R\$) 2014					
PI	2.163,22					
PII	2.162,22					
PIII	2.162,22					
Pedagogo	2.162,22					
Secretário escolar	1.110,01					
Oficial de Biblioteca	1.110,01					
Monitor	1.110,01					
Zelador	821,82					
Agente de Serviço Escolar	821,82					
Diretor I	1.985,98					
Diretor II	2.527,61					
Diretor III	3.069,24					
Vice diretor	1.985,98					
Fonte: Recursos Humanos Prefeitura/SEDU ADM						
Tabela 20– Juatuba/MG: Evolução Piso Salarial dos profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino						
Cargo	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	2012	2013	2014			
PI	560,00	593,60	641,09	718,34	1.054,00	1.138,32
	1.253,86	1.342,51	2.163,22			
PII	640,00	678,40	732,67	820,96	1.100,00	1.188,00
	1.308,58	1.401,10	2.163,22			
PIII	900,00	954,00	1.030,32	1.154,47	1.646,00	1.777,68
	1.958,11	2.096,55	2.163,22			
Pedagogo	940,00	996,40	1.076,11	1.205,78	1.646,00	1.777,68
	1.958,11	2.096,55	2.163,22			
Secretário Escolar	520,00	551,20	595,30	667,03	844,60	
	912,17	1.004,76	1.075,80	1.110,01		
Oficial Biblioteca	440,00	466,40	578,12	647,78	844,60	
	912,17	1.004,76	1.075,80	1.110,01		
Monitor	1.075,80	1.110,01				
Zelador	390,00	413,40	446,47	500,27	625,33	675,36
	743,91	796,50	821,82			
Agente Serviço Escolar	390,00	413,40	446,47	500,27		
	625,33	675,36	743,91	796,50	821,82	
Diretor I	960,80	1.100,00	1.166,00	1.259,28	1.511,14	1.632,03
	1.797,68	1.924,78	1.985,98			
Diretor II	1.243,00	1.400,00	1.484,00	1.602,72	1.923,26	2.077,12
	2.287,95	2.449,71	2.527,61			

Diretor III	1.560,00	1.700,00	1.802,00	1.946,16	2.335,39
	2.522,22	2.778,23	2.974,65	3.069,24	

Vice diretor	960,80	1.100,00	1.166,00	1.259,28	1.511,14
	1.632,03	1.797,68	1.924,78	1.985,98	

Fonte: Recursos Humanos Prefeitura Municipal/SEDU ADM

2.1.3 - Gestão e Financiamento

Tabela 23 – Juatuba /MG Dados Financeiro do Município - 2014

Receita Municipal(corrente) R\$ 61.946.161,28

Educação (25% ou mais) 25% R\$ 15.486.540,32 Aplicado: 36,02% R\$ 22.569.279,69

Receita FUNDEB R\$13.306.448,94 Aplicado Pessoal Magistério: 61,12

Aplicado Pessoal Apoio: 36,18 R\$ 8.132.550,69

R\$ 4.547.008,67

Saldo Conta FUNDEB 2,61% 347.303,01

Salário Professor I, II e III R\$ 2.163,22

Salário Pedagogo R\$ 2.163,22

Salário Diretor I R\$ 1.985,98

Salário Diretor II R\$ 2.527,61

Salário Diretor III R\$ 3.069,24

Salário Vice Diretor R\$ 1.985,98

FONTE: Contabilidade Prefeitura/ Secretaria de Fazenda

Tabela 24 – Juatuba/MG Demonstrativo da Origem das Receitas do Município 2014

FONTE: Valor (R\$)

Orçamento total do município (realizado) R\$ 61.946.161,28

Recursos mínimos para a educação (25%) R\$ 15.486.540,32

Recursos aplicados na educação (36,43%) R\$ 22.569.279,69

Recursos do FUNDEB R\$ 13.306.448,94

Recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE/PDDE BÁSICO) R\$ 60.922,27

Recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE/PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL) R\$ 163.250,31

Recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (FNDE/PDDE QUALIDADE) R\$ 75.611,54

Recursos do Programa de Merenda Escolar (PNAE/FNDE) R\$469.783,90

Reprogramação Recurso Programa de Merenda Escolar (PNAE/FNDE)2013 para 2014 R\$304.130,00

Recursos do Programa Merenda escolar (PNAE/ Rec. Próprio)	R\$ 258.469,69
Recursos do Salário Educação	R\$ 1.131.270,29
Recurso Brasil Carinhoso	R\$ 66.852,90
Recurso Manutenção da Educação Infantil	R\$ 45.210,71
Recurso do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 49.822,26
Recurso do Convênio - Transporte Escolar Estado	R\$ 23.086,94
Recursos obras e Instalações União	R\$ 291.601,73
Recurso Aquisição Mobiliário (PAR/FNDE)	R\$ 289.065,00
Recurso Aquisição Mobiliário (CONVÊNIO ESTADO)	R \$ 110.000,00
FONTE: ADM Secretaria de Educação	

Tabela 25 – Juatuba/MG Demonstrativo dos maiores investimentos em educação/2014

Natureza	Fonte de Recurso	Valor	Origem das Fontes
Pessoal Vencimento, vantagens, encargos e obrigações	6 2 1	R\$ 8.132.550,69	FUNDEB/Magistério
Pessoal Vencimento, Vantagens, encargos e obrigações	6 2 2	R\$ 4.547.008,67	FUNDEB/ Apoio Ed. Básica
Pessoal Vencimento, Vantagens, encargos e obrigações	6 1 1	R\$ 5.228.300,18	Rec. Próprio
Plano de Saúde	611	R\$ 1.084.542,58	Rec. Próprio
Vale Alimentação	611	R\$ 319.680,00	Rec. Próprio
Vale Transporte Servidor	611	R\$	Rec. Próprio

Transporte Escolar	631	R\$ 1.337.974,78	QUOTA
	611	R\$ 1.520.319,79	Rec. Próprio
	650	R\$ 46.798,20	União
	660	R\$ 24.043,00	Estado
Transporte Escolar (Ensino Médio)	100	R\$ 240.125,98	Rec. Próprio
Material de Consumo	611	R\$ 172.762,95	R e c . Próprio
	631	R\$ 95.300,49	QUOTA
	650	R\$ 4.555,60	União
Serviços de Terceiros	611	R\$ 665.486,91	R e c .

Próprio			
Obras, Reformas e Ampliações	611	R\$ 152.371,56	Rec. Próprio
	650	R\$ 146.551,49	União
	660	R\$ 69.992,69	Estado
Aquisição de Material Permanente Estado	660	R\$ 61.292,00	
	650	R\$ 3.075,53	União
	631	R\$ 55.118,51	QUOTA
Aquisição de Imóvel	611	R\$ 910.000,00	Rec. Próprio
Capacitação de servidores (Auxílio Estudo)	100	R \$ 72.364,74	Rec. Próprio

FONTE: ADM Secretaria de Educação

Tabela 26 – Juatuba/MG Investimento Transporte Escolar 2014

Modalidade	Municipal	Estadual (Ensino Médio)	R	\$
Transporte Escolar Convencional	R\$ 2.575.446,19		R	\$
	240.125,98			
Transporte Escolar Auxiliar	R\$ 353.689,58	R\$ 0,00		

FONTE: ADM Secretaria de Educação

III - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.

Estratégias:

1. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03(três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1. 2. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PDME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1. 3. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PDME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a

situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1. 4. Manter a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais capacitados;

1.5 . Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a educação especial nessa etapa da educação básica; EMENDA SUPRESSIVA N°06/2015

1. 6. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

1. 7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1. 8. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1. 9. Em colaboração com União e com Estado, realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1. 10. Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1. 11. Adaptar, de acordo com os padrões estabelecidos, os atuais prédios de Educação Infantil, de forma que, em 10 anos, contados a partir da vigência deste Plano, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecida.

1. 12. Garantir que a partir da aprovação deste PDME, que todos os profissionais que trabalhem com a parte pedagógica, na Educação Infantil, possuam graduação em curso superior específico Licenciatura Plena (Normal Superior ou Pedagogia).

1. 13. Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, todas as instituições de Educação Infantil, inclusive as particulares, tenham formulado os seus Projetos Político – Pedagógicos.

1. 14. Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil (0 a 03 anos), com referência para orientação, acompanhamento e avaliação, tenham no mínimo formação específica de nível médio e com magistério.

1. 15. Cumprir os objetivos e metas pertinentes à Educação Infantil, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados neste Plano.

1. 16. Assegurar salas com média de 25 alunos, a partir da vigência deste PDME.

1. 17. Comprovada a demanda, dentro das condições orçamentárias ou em parcerias com entidades devidamente regularizadas, criar nos bairros, creches para atendimento de crianças de 0 a 03 anos, a partir da aprovação deste PDME.

Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME

Estratégias:

2. 1. Manter mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2. 2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2. 3. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2. 4. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2. 5. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2. 6. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2. 7. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2. 8. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo, a partir da vigência deste PDME, as taxas de repetência, evasão, abandono e distorção idade/série, através de programas de aprendizagem e recuperação, garantindo efetiva aprendizagem aos alunos com menor desempenho escolar e exigir participação efetiva e maior responsabilidade da família;

2. 9. Manter e assegurar o atendimento prioritário aos alunos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, no período diurno;

2. 10. Assegurar, no prazo de 04 (quatro) anos da vigência deste plano, que toda escola de ensino fundamental funcione em prédio próprio, em parceria com a União e/ ou com o Estado;

2. 11. Estabelecer em parceria com os Governos Federal e Estadual, no prazo de 02 (dois) anos da vigência deste PDME, um Sistema de Planejamento da infra-estrutura das Unidades Escolares, tendo como parâmetro o Padrão Mínimo de Funcionamento para as escolas, compatíveis com a dimensão do Estabelecimento e com realidade local, incluindo:

a) Espaço com iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica e segurança;

b) Instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas;

c) Espaço coberto para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;

- d) Construção, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- e) Mobiliários, equipamentos, materiais pedagógicos e de papelaria;
- f) Telefone e serviço de reprodução de textos;
- g) Informática aplicada à Educação.

2. 12. Adaptar, os atuais prédios das escolas municipais do Ensino Fundamental, de forma que, em 10 anos, contados a partir da vigência deste PDME, todos estejam de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos;

2. 13. Assegurar, que a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, todas as instituições de Ensino Fundamental, atualizem seus PPP – Projetos Político-Pedagógicos de 02 em 02 anos;

2. 14. Estabelecer anualmente a atualização do Plano Anual Curricular das escolas municipais, através da análise realizada com os professores, pedagogos, NUCOP – Núcleo de Coordenação Pedagógica e comunidade escolar;

2. 15. Manter, em parceria com o governo federal e/ou estadual, o atendimento em tempo integral (Programa Mais Educação) em todas as escolas municipais;

2. 16. Avaliar e adequar a cada 02 anos, parâmetros de qualidade dos serviços de Ensino Fundamental, como referência para orientação, acompanhamento e avaliação;

2. 17. Garantir, a média de 25 (vinte e cinco) alunos para as turmas de alfabetização e 30 (trinta) alunos para as demais turmas do ensino fundamental;

2. 18. Continuar assegurando, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, o serviço de transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem, negociando com o Estado e a União a melhor parceria e reduzindo os custos para o município;

2. 19. Realizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, o mapeamento educacional do Município de Juatuba, localizando, além de outras demandas, todas as crianças fora da escola, por bairro ou distrito, visando localizar a demanda por nível e modalidade de escolaridade, garantindo a universalização do ensino obrigatório.

2. 20. Através de um trabalho de acompanhamento e avaliação, continuar elevando o nível de proficiência das escolas municipais no SIMAVE – Sistema de Avaliação Estadual, Proalfa – Programa de Avaliação da Alfabetização, Provinha Brasil, ANA – Avaliação Nacional da Alfabetização e IDEB – índice de Desenvolvimento da Educação Básica e outros, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME.

2. 21. Garantir a orientação e assessoramento escolar com vistas ao acompanhamento e avaliação das ações educativas de responsabilidades do Sistema Público de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME;

2. 22. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir do primeiro ano de vigência de Plano;

2. 23. Manter e implementar, em parceria com o Estado e/ou união, o PIP – Programa de Intervenção Pedagógica e outros, para assegurar a intervenção necessária e imediata aos alunos em defasagem de aprendizagem, cumprindo a meta de todos os alunos alfabetizados até os 08 anos de idade;

2. 24. Manter, em parceria com o governo federal e/ou estadual, projetos de Arte/Cultura e Esporte em todas as Escolas Municipais;

2. 25. Atualizar anualmente, em parceria com o governo federal e/ou estadual e com recursos próprios, o acervo bibliográfico da Biblioteca dos Profissionais da Educação e das bibliotecas das escolas Municipais;

2. 26. Viabilizar e dinamizar o atendimento à demanda escolar, promovendo a integração das escolas quando possível e necessário e analisando a realidade de nucleação escolar face aos custos/benefícios;

2. 27. Observar e adequar os objetivos e metas pertinentes ao Ensino Fundamental, incluídos nos demais aspectos da Educação (Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo PDME;

2. 28. Manter o acesso às das escolas municipais à internet.

2. 29. Assegurar, em parceria com o governo federal e/ou estadual, a construção e/ou cobertura das quadras escolares das escolas municipais: E. M. Maria Renilda Ferreira, E. M. Juquita Firmino, E. M. Elza de Oliveira Saraiva e E. M. Leiva CristianneAndrociolly Marques.

2. 30. Manter e assegurar, a partir da aprovação deste PDME, a inclusão nas escolas municipais do professor de apoio ou eventual.

2. 31. Manter e assegurar, a partir da aprovação deste PDME, o cumprimento a Lei nº 11.738/08 e da resolução SEDU nº 004/2013 e da Portaria nº 002 de 20 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação dos grupos de estudos.

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3. 1. Negociar com a Secretaria de Estado de Educação, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME:

a) a implementação e renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

b) a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

c) garantia da fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

d) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

e) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das pessoas com deficiência;

f) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

g) desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

h) implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

i) estimulação a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

j) a elaboração dos padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade local, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- Espaço para esporte e recreação com quadra coberta e iluminada;
- Espaço para biblioteca;
- Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de: necessidades especiais;
- Instalação para laboratórios de ciências;
- Instalação para laboratórios de informática e equipamento multimídia para o ensino;
- atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
- equipamento didático – pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- telefone e reproduzidor de texto;
- segurança com vigilância nas Escolas por 24 horas incluindo os finais de semana e feriados, especialmente com ronda policial periódica nas imediações escolares-;
- acesso à pesquisa via internet.

3. 2. Procurar assegurar junto ao Estado e a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o desenvolvimento de ações que visem garantir o aproveitamento dos alunos do ensino médio de forma a atingir, no prazo de dois anos, níveis satisfatórios de desempenhos definidos pelo Sistema Estadual e Nacional de Avaliação e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

3. 3. Solicitar ao Estado o estudo das causas de reprovação e abandono dos alunos do Ensino Médio, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de procurar reduzir, no Município, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a redução de 10% ao ano, de repetência, abandono e evasão;

3. 4. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que estejam fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3. 5. Encaminhar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) e levantar a demanda escolar para o Ensino Médio e o mapeamento das localidades em que deverão ser construídas as Unidades Escolares, sendo isso de competência do Governo Estadual e da Secretaria Estadual de Educação;

3. 6. Solicitar, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, junto à esfera competente a garantia da realização de concurso público em todos os segmentos para atender a demanda do Ensino Médio com qualidade social.

3. 7. Reivindicar junto ao Estado, a execução das metas pertinentes ao Ensino Médio a partir da aprovação de PDME, incluídos nos aspectos (Educação Especial, EJA, Educação Profissionalizante, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

3. 8. Garantir a partir do primeiro ano de vigência do PDME, junto ao Governo do Estado a viabilização de recursos financeiros para o custeio e manutenção do Ensino Médio inclusive com a merenda escolar.

3. 9. Solicitar a partir do primeiro ano de vigência do PDME, junto ao Governo do Estado, uma parceria no sentido de viabilizar recursos financeiros para o custeio e manutenção do transporte escolar rural e urbano do Ensino Médio.

Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4. 1. Organizar e colocar em funcionamento, após a implantação deste PDME, um banco de dados que contemple a demanda real de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, em parceria com a Secretaria de Saúde, fazendo diagnóstico anual.

4. 2. Manter Políticas Efetivas da Educação Especial no Município, orientadas pelo Conselho Municipal em consonância com as diretrizes no que se refere à flexibilização dos currículos, a organização do fluxo dos alunos pelas séries, a avaliação pedagógica com vistas à progressão mediante relatórios de todos os alunos.

4. 3. Propor programas para equipar adequadamente, a partir da aprovação deste PDME, em parceria com o Estado, União e com a Iniciativa Privada, as escolas (de todas as modalidades) que atendam os educandos portadores de necessidades educacionais especiais, tanto com recursos materiais e pedagógicos especiais, quanto com recursos humanos especializados, e ainda, com as necessárias adaptações das barreiras arquitetônicas em todas as Unidades Escolares.

4. 4. Manter a terminalidade específica para os alunos portadores de necessidades educacionais especiais de forma que possam concluir, em maior tempo, o currículo previsto para a série/etapa escolar, em que se encontram, bem como, oferecer programas de promoção por avaliação específica de ensino, para que os alunos com altas habilidades/superdotados possam concluir em menor tempo os seus estudos, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, procurando com isto evitar evasão e

defasagem idade/série.

4. 5. Manter os serviços de apoio especializado (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem), para o atendimento eficaz dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, a fim de se diminuir o impacto da reprovação e da defasagem idade/série.

4. 6. Manter e ampliar, em parceria com a área de Saúde, Assistência Social e Trabalho, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce, interação educativa adequada, para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente nas creches, mediante rede de apoio com participação de outros agentes e recursos das comunidades.

4. 7. Manter o atendimento e a permanência dos alunos com deficiência mental ou múltipla, que não apresentem resultados de escolarização nas Oficinas Pedagógicas da APAE, AEE, NAE e outras instituições especializadas.

4. 8. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste PDME, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o atendimento aos alunos especiais, incluindo o aperfeiçoamento específico dos docentes, dentro da instituição.

4. 9. Autorizar, a partir da vigência deste Plano, os novos padrões de construção de prédios escolares, públicos ou privados, somente se estiverem em conformidade com os requisitos de infra-estrutura para atendimento dos alunos especiais.

4. 10. Assegurar, em regime de colaboração/responsabilidade com o Estado e União, a manutenção de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.

4. 11. Articular ações voltadas à educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, sob responsabilidade de organizações governamentais e parcerias com as não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional a alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho.

4. 12. Observar as metas pertinentes a Educação Especial, incluindo nos aspectos (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, EJA, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano.

4. 13. Garantir menor número de alunos em classes com alunos inclusos, para um melhor atendimento e rendimento dos mesmos.

Meta 5 – Alfabetização Infantil

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5. 1. Manter os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5. 2. Manter instrumentos de avaliação específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5. 3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a

alfabetização de crianças, assegurados a métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino, disponibilizado-as, preferencialmente, como recursos educacionais abertos; EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA Nº01/2015.

5. 4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5. 5. Manter e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5. 6. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6. 1. Promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6. 2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6. 3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6. 4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6. 5. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6. 6. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6. 7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento

educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6. 8. Manter medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Fonte :Acesso as metas do IDEB em: ideb.inep.gov.br- 17 de novembro 2014.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental 6,0			5,2	5,5
Anos finais do ensino fundamental 5,5			4,7	5,0
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1. Manter diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, pactuado com o estado. EMENDA SUPRESSIVA N°03/2015

7. 2. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7. 3. Constituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7. 4. Manter o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7. 5. Participar do plano de ação articulada dando cumprimento às metas

de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7. 6. Participar das avaliações da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7. 7. Acompanhar e orientar o sistema municipal de ensino, de forma a manter a evolução das metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices , garantindo equidade da aprendizagem até o último ano de vigência deste PDME;

7. 8. Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede municipal, assegurando

a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as);

7. 9. Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

7. 10. Universalizar, em parceria com a União e/ou Estado, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7. 11. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7. 12. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7. 13. Assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7. 14. Solicitar, em regime de colaboração com a união e o estado programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas municipais;

7. 15. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em parceria com a união e o estado para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7. 16. Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e da secretaria municipal de educação, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7. 17. Manter políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7. 18. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.19. Manter nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil; EMENDA SUPRESSIVA N°04/2015

7. 20. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7. 21. Manter a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7. 22. Articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7. 23. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7. 24. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7. 25. Instituir, em articulação com o Estado e a União, programa de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7. 26. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7. 27. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 – Elevação da escolaridade EMENDA SUPRESSIVA N°05/2015

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo

no último ano de vigência deste Plano e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8. 1. Manter e assegurar a oferta da educação básica na modalidade educação jovens e adultos (EJA).

8. 2. Manter, ampliar e adequar a matriz curricular tornando a formação de jovens e adultos, voltada ao mercado de trabalho e empregabilidade;

8. 3. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para qualificação profissional bem como encaminhamento de vagas de empregos.

Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9. 1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9. 2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9. 3. Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica buscando a qualidade da educação;

9. 4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre União e o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9. 5. Manter e ampliar, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9. 6. Manter e ampliar as ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9. 7. Estabelecer a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9. 8. Manter e ampliar programa educacional inclusivo, que possibilite aos jovens e adultos maiores oportunidades no mercado de trabalho, exercício da cidadania e melhores condições de vida para si e suas famílias.

9. 9. Manter e atualizar, em parceria com o Estado e a União, a proposta curricular orientadora para a EJA (Fundamental e Médio) subsidiando os Projetos Político – Pedagógicos das escolas públicas, fundamentados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN.

9. 10. Manter parcerias como os órgãos públicos e privados para oferta de programas de aceleração para conclusão do ensino fundamental e médio.

9. 11. Garantir a execução das metas pertinentes à EJA, incluindo nos

aspectos (Educação Especial, Educação Profissional, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano;

9. 12. Manter e ampliar medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino no sentido de procurar reduzir a repetência, abandono e evasão;

Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10. 1. Manter e fomentar, em parceria com o Estado, União e entidades privadas, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público alvo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10. 2. Ampliar a educação profissional dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, qualificando-os para o mercado de trabalho;

10. 3. Implantar, em parceria com Estado e União, programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4. Manter e estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10. 5. Manter e fomentar, em parceria com Estado e União, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada dos docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Meta 11 – Educação Profissional

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11. 1. Manter e ampliar, em parceria com o Estado, a União e entidades privadas, para expandir a oferta de educação profissional, técnica, científica e tecnológica de nível fundamental e médio;

11. 2. Solicitar do estado a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11. 3. Solicitar junto aos órgãos públicos e privados estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à

contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11. 4. Manter e ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11. 5. Solicitar do Estado e da União à oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11. 6. Implementar até o último ano de vigência do PDME, o CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JUATUBA – CENFORJU, através de convênios e parcerias com os governos municipal, estadual e federal, rede privada, entidades de classe e toda população para desenvolvimento de cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, bem como qualificação e atualização de mão de obra para atender as necessidades do mercado de trabalho;

11. 7. Incentivar e apoiar entidades de classe (filantrópicas e privadas), legalmente constituídas, de abrangência municipal, a manter e ampliar a oferta de cursos de formação profissional;

11. 8. Assegurar as metas pertinentes a Educação Tecnológica e Formação Profissional (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial, Formação e Valorização do Magistério, Educação de Jovens e Adultos, Ensino Superior, Gestão e Financiamento) abordadas no PDME.

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa de matrícula na educação superior, assegurada à qualidade da oferta e o aumento das matrículas na pós-graduação *Latu sensu* e *stricto sensu*, aumentando assim o número de mestres e doutores na educação do município.

Estratégias:

12. 1. Manter e ampliar parcerias, junto ao Estado, União e iniciativa privada, para a oferta da Educação Superior buscando atender a demanda do Município.

12. 2. Cumprir as metas pertinentes ao Ensino Superior, incluídas nos aspectos (Educação Especial, Valorização e Formação de Professores, Gestão e Financiamento) abordados pelo Plano;

12. 3. Solicitar, junto às instituições públicas e privadas, de nível superior, a oferta de educação superior regular e à distância, prioritariamente à formação de professores para a educação básica, atendendo o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4. Manter e ampliar a oferta de estágio para os alunos da educação superior;

12.5. Estimular, as instituições de nível superior, instaladas no município, a criação de vagas de nível superior que atendam a demanda municipal;

12.6. Manter o auxílio-estudo, como forma de incentivar os profissionais efetivos do município a buscarem ampliar seus estudos, tanto no ensino superior, quanto em pós-graduação, mestrado e doutorado.

Meta 13 – Profissionais de Educação

Manter e garantir, em parceria com o Estado e a União, através do estatuto do magistério, que todos os professores da educação básica, pedagogos, diretores e vices, bem como o secretário municipal de educação tenham formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 14 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PDME, bem como garantir a todos a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1. Estimular, as instituições de nível superior regular e à distância, a oferta de cursos de pós-graduação *Latu sensu* e *stricto sensu*.

14.2. Manter o auxílio-estudo, como forma de incentivar os profissionais efetivos do município a buscarem e a ampliarem seus estudos, tanto no ensino superior, quanto em pós-graduação, mestrado e doutorado.

Meta 15 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a manter a equiparação do rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.

Estratégias:

15. 1. Manter a garantia do Plano de Saúde para atendimento dos profissionais da educação a partir da aprovação deste Plano, obrigatório para o município e opcional para o funcionário.

15. 2. Garantir, até o final deste plano, habilitação para os professores e demais profissionais da educação, em exercício, nas diferentes redes, que não possuam as qualificações mínimas exigidas na LDB/96, em seu artigo 62.

15. 3. A partir do primeiro ano de vigência deste PDME, o sistema municipal de educação promoverá a valorização de seus profissionais observando as metas à formação dos seus profissionais e valorização do magistério incluídos nos demais capítulos deste PDME e assegurando-lhes nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o que determina a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional do Título VI – Dos Profissionais da Educação – Art. 67 – parágrafos II, III, IV, V e VI. Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – Piso salarial profissional;

IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – Condições adequadas de trabalho.

15. 4. Assegurar parceria com o Estado, União e/ou com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior, a partir do primeiro ano de aprovação deste PDME, um Programa de Formação Continuada destinado aos profissionais efetivos do Magistério Básico da Rede Pública, para que tenham qualificação adequada e atualização necessária à sua área de conhecimento, incluindo: Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Ensino Profissionalizante, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e a Educação Infantil.

15. 5. Promover, sempre que necessário, a abertura de concurso público para provimento dos cargos de profissionais para a Educação Básica, dentro das exigências de qualificação profissional, para o atendimento de toda a Rede Municipal de Ensino.

15. 6. Garantir, que no primeiro ano de vigência deste PDME deverão ser reestruturados, aprovados e implantados o Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme a legislação em vigor.

15. 7. Assegurar, a partir da aprovação deste PDME, a qualificação profissional dos servidores que exercem funções de apoio administrativo e pedagógico.

15. 8. Manter a política de avaliação de desempenho profissional com a participação de uma comissão tripartite (governo, servidores e sindicato).

15. 9. Criar e normatizar as metas pertinentes à Formação dos Profissionais e Valorização do Magistério, incluídos nos demais capítulos deste PDME.

15. 10. Manter a equiparação dos direitos entre efetivos e contratados (isonomia salarial), tais como férias e 13º salários.

15. 11. Reavaliar as leis correspondentes ao vale-transporte, vale-alimentação e ao plano de saúde, com relação aos profissionais contratados.

Meta 16 – Gestão Democrática

Manter a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e/ou Estado.

Estratégias:

16. 1. Manter, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, a autonomia administrativa e pedagógica, através do fortalecimento da gestão participativa, do provimento do cargo de Diretor Escolar e Vice-diretor, através de provas de conhecimentos, avaliação de títulos e eleições diretas e secretas pela comunidade escolar para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição e da Construção do Projeto Político Pedagógico e assegurar, após o segundo ano de sua aprovação, a autonomia financeira das escolas, através do repasse direto de recursos, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

Meta 17 – Financiamento da Educação

Participar da ampliação do investimento público em educação pública de

forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

17. 1. Desenvolver um Programa de Gestão da Educação Pública orientado pelos princípios de democratização e cooperação, de modo a assegurar a participação dos diferentes segmentos constitutivos das instituições educacionais no desenvolvimento de suas políticas, observando-se, a celebração do Convênio de Cooperação com o Estado e União, que explicita claramente os objetivos comuns e as necessidades financeiras do atendimento da escolarização básica, na sua universalização e na qualidade do ensino.

17. 2. Estabelecer, a partir o primeiro ano de Plano deste Plano, mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que definem os gastos admitidos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa rubrica.

17. 3. Manter e garantir a autonomia financeira à Secretaria Municipal de Educação, desvinculando as suas contas da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme legislação em vigor.

17. 4. Manter as políticas de Formação Continuada dos diferentes Conselhos de Educação visando o fortalecimento destes órgãos.

17. 5. Apoiar tecnicamente as escolas públicas, após o primeiro ano de aprovação deste PDME, na execução de seu Projeto Político - Pedagógico e incentivar as escolas particulares que existem ou vierem a existir, durante esta década, a elaborarem os seus.

17. 6. Negociar com o Estado e União, a partir do primeiro ano de vigência deste PDME, a ampliação do Programa de Transporte Escolar e a revisão do valor "per capita" repassado ao Município, com critérios estabelecidos e definidos em Lei específica.

17. 7. Reduzir gastos com Transporte Escolar a partir de estudos formulados pela Comissão de Transporte Escolar.

17. 8. Manter o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, concedendo autonomia e maiores responsabilidades.

17. 9. Criar, imediatamente após a aprovação deste PDME, a Comissão Municipal responsável pela sua permanente avaliação.

17. 10. Definir, imediatamente após a aprovação deste PDME, indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem sua avaliação contínua, incluindo a avaliação trimestral da aprendizagem dos alunos através de provas elaboradas pela SME, SEE-MG ou pelo Governo Federal.

17. 11. Garantir entre as metas dos Planos Plurianuais do Estado, da União e Município a vigorar no prazo de dez anos, o suporte financeiro às metas constantes neste Plano Municipal de Educação.

17. 12. Garantir durante a vigência deste PDME, a realização anual de reunião da Comissão Municipal a ser criada para sua avaliação, análise dos objetivos e metas aqui propostos, divulgando os resultados amplamente em todos os setores da sociedade.

17. 13. Garantir, a partir da aprovação deste PDME, a realização de Conferência Municipal de Educação, para análise do seu desenvolvimento.

17. 14. Implementar no Plano de Cargos e Salários, gratificação de função por Dedicção Exclusiva aos Diretores e Vice-Diretores das escolas municipais.

IV. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PDME

O Plano Decenal Municipal de Educação de JUATUBA-MG durante todo o período de sua execução e desenvolvimento será acompanhado e avaliado por uma Comissão Executiva sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Executiva será composta por:

- 02 (dois) técnicos da SEDU;
- 01 (um) técnico da SRE;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- 01 (um) representante da Rede Particular de Ensino;
- 01 (um) representante do Sindicato.
- 01 (um) coordenador de cada temática: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Médio, EJA, Formação e Valorização do Magistério, Educação Tecnológica e Formação Profissional, Gestão e Financiamento e Ensino Superior.

A Comissão Executiva terá como objetivos e tarefas:

- Organizar o sistema de acompanhamento e controle da execução do PDME, estabelecendo, inclusive, os instrumentos específicos para avaliação contínua e sistemática das metas previstas;
- Realizar avaliação ao final de cada semestre, com o envolvimento de todos os segmentos das escolas e comunidade escolar;
- Realizar audiências públicas para prestar contas da execução do PDME à comunidade escolar, à Câmara de Vereadores e a Sociedade em geral;
- Analisar os resultados obtidos nas avaliações e comparar com os objetivos e metas propostos no PDME, identificando pontos de estrangulamento e propondo ações para correção de rumos;
- Encaminhar à SEE e ao Prefeito Municipal, ao final de cada ano, relatório sobre a execução do PDME, contendo análise das metas alcançadas e os problemas evidenciados com as devidas propostas de solução.

Para avaliar especificamente a meta relativa à melhoria da qualidade do ensino, que pressupõe, entre outros itens, a melhoria do desempenho dos alunos, conforme previsto neste PDME, o município participará das avaliações censitárias externas (SIMAVE, Prova Brasil, Provinha Brasil, Proalfa, Ana, entre outros), que servirão de subsídios para uma avaliação da aprendizagem dos alunos de cada série ou

ciclo, sobretudo, nos conteúdos de Português e Matemática (nos primeiros anos do ensino Fundamental) e em todos dos demais (nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio), através de provas elaboradas pela

SME e SEE_MG, a serem aplicadas e analisadas pelas escolas públicas, sob a coordenação dos técnicos e pedagogos dos respectivos sistemas.

Esta avaliação da aprendizagem não exclui a avaliação institucional a ser realizada pela SEE-MG, de dois em dois anos, para todas as escolas públicas de Minas Gerais.

Por fim, a organização deste sistema de acompanhamento, avaliação e controle da execução do PDME, aqui explicitado não prescinde das atribuições da Câmara de Vereadores, do tribunal de Contas e dos Conselhos específicos de fiscalização e controle da educação.

PORTARIA Nº 28 SMAD DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº001/15, instaurado pela portaria de nº 09/2015 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 009 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2015.

Palácio do Juá, Juatuba, 18 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 29 SMAD DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº002/15, instaurado pela portaria de nº 010/2015 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 010 SMAD, de 09 de fevereiro de 2015, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de junho de 2015.

Palácio do Juá, Juatuba, 18 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 30 SMAD DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Prorroga o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar nº003/15, instaurado pela portaria de nº 020/2015 SMAD, de 30 de março de 2015.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria de nº 020 SMAD, de 30 de março de 2015, conforme disciplinado em seu art. 4º.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de junho de 2015.

Palácio do Juá, Juatuba, 18 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 31 SMAD DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Instaura Sindicância Nº 004/15 para apurar fatos narrados no Protocolo nº 005416/001/2015 de 22/05/2015.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos narrados no Protocolo nº 005416/001/2015 de 22/05/2015

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 22 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 32 SMAD DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Instaura Sindicância Nº 005/15 para apurar fatos narrados na CI nº 121/2015 da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos narrados na CI nº 121/2015 da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 24 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 34 SMAD DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar Nº 005/2015, com o fito de apurar fatos narrados na CI nº 136/2015 da Secretaria Municipal de Administração, envolvendo o servidor R. A. C..

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos narrados na CI nº 136/2015 da Secretaria Municipal de Administração, envolvendo o servidor R. A. C., a qual relata indícios de não observar às normas legais e regulamentares, que se encontram disciplinadas no art. 160, inciso II e 165 da LC 075/06.

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designados na Portaria de nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º O servidor investigado deverá ser citado para exercer o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos na data de publicação desta Portaria, com prazo de 60 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 60 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 24 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 35 SMAD DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Instaura Sindicância nº 005/15 para apurar fatos de acordo com CI nº 216/2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 178 da LC 075/06.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar fatos de acordo com CI nº 216/2015 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Ficam os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designados pela Portaria nº 05 de 01 de abril de 2014, incumbidos de promoverem todos os atos inerentes ao presente processo.

Art. 3º A comissão disciplinar deve iniciar os trabalhos nesta data, com prazo de 20 dias para conclusão, admitindo-se sua prorrogação por até 40 dias, ou por prazo superior se as circunstâncias exigirem, notificando de tudo o servidor investigado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, Juatuba, 25 de junho de 2015. 23º Ano de Emancipação.

Vanderlei Lopes Barbosa

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº. 913, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ TERAPÊUTICA IRMÃOS EM CRISTO – CASA DE RECUPERAÇÃO".

O povo do Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a instituição denominada "Associação Cristã Terapêutica Irmãos em Cristo – Casa de Recuperação", fundada em 23 de fevereiro de 2014, inscrita no CNPJ sob nº 21.228.177/0001-10, registrada a fls. 197, livro A-2 sob número 530 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Mateus Leme-MG, com sede na rua 17, número 18, Bairro Industrial Castelo Branco, município de Juatuba.

Art. 2º - Fica a referida entidade com o direito às prerrogativas da legislação municipal específica, na consecução de seus objetivos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 08 de junho de 2015. 23º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 914, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Juatuba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a desapropriação de área remanescente correspondente a 33% (trinta e três por cento) do lote 05, quadra 29, no Bairro Bela Vista, matrícula nº. 36.180, de propriedade de RONALDO ANTÔNIO COSTA, devido à inutilização total do imóvel, na forma do art. 27 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.

Art. 2º. Com finalidade de substituição de indenização decorrente da desapropriação a que se refere o art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade de 67% (sessenta e sete por cento) do lote 6, quadra 29, situado no Bairro Bela Vista, neste Município, matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme nº. 36.181 a RONALDO ANTÔNIO COSTA, inscrito no CPF sob o nº. 175.910.156-75, não sendo devido qualquer outro valor que seja, a qualquer título.

I – O Município passará a ser proprietário da totalidade lote 5, quadra 29, situado no Bairro Bela Vista, neste Município, com uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme nº. 36.180.

II – RONALDO ANTÔNIO COSTA passará a ser proprietário da totalidade do lote 6, quadra 29, com uma área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado no Bairro Bela Vista, neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme nº. 36.181.

Art. 3º. A transferência da área correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do lote 6, quadra 29, situado no Bairro Bela Vista, de propriedade do Município à Ronaldo Antônio Costa, que passará a ser proprietário da totalidade do referido lote, configura como indenização justa, retratando fielmente o preço de mercado e servindo como total pagamento da desapropriação do referido bem e todos os seus acessórios, sem qualquer ressalva.

Parágrafo único – O permutante obriga-se a fechar uma passagem existente nos fundos do lote 5 (cinco) entre os lotes 7 (sete) e 8 (oito), mantendo-se este a sua área original, da mesma quadra 29 (vinte e nove), do bairro São Jerônimo, entre a Rua Maia e Padre Eustáquio.

Art. 4º. Fica RONALDO ANTÔNIO COSTA responsável pelos custos das despesas decorrentes da Escritura e do Registro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 22 de junho de 2015; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

LEI Nº. 915, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual 2016 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, com fundamento no art. 26, § 1º, art. 45, inciso 7º e art. 61, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Orgânica, e, ainda, conforme disposto no art. 4º da LC 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, que compreendem:

I - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

II - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Municipal;

III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV - as diretrizes para execução orçamentária;

V - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016 obedecerá às diretrizes gerais e às metas e prioridades estabelecidas na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juatuba, para o período 2014 a 2017 e suas alterações.

§1º São diretrizes gerais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016:

I - organização e prestação dos serviços públicos municipais de acordo com as necessidades dos cidadãos;

II - promoção da equidade, da acessibilidade, da reafirmação dos direitos, da superação de quaisquer formas de discriminação ou marginalização na elaboração e desenvolvimento das políticas públicas municipais, objetivando atender a todos os cidadãos e cidadãs, respeitadas as suas necessidades específicas;

III - potencialização e racionalização das diversas áreas de atuação do Município através de uma gestão de Políticas Sociais e Urbanas Integradas;

IV - integração dos serviços e políticas setoriais, em cada área territorial do Município;

V - garantia de mobilidade urbana a toda população, com o desenvolvimento e implementação de políticas que facilitem o acesso ao transporte público e racionalize deslocamentos;

VI - intervenção no sistema viário de forma a eliminar pontos de estrangulamentos, melhorando a fluidez do trânsito nas diversas avenidas e

ruas, apoiando projetos que privilegiem o pedestre em seus deslocamentos cotidianos;

VII - adoção de princípios de gestão ambiental que valorizem as bacias e micro-bacias hidrográficas, o zoneamento ecológico econômico e os estudos de impacto ambiental com acompanhamento permanente da instância de controle ambiental existente no Município na questão de preservação do meio-ambiente;

VIII - unificação das ações, serviços e cuidados com a preservação do espaço urbano municipal, suas questões ambientais e demais estruturas necessárias à manutenção da sua infraestrutura;

IX - profissionalização do serviço público, com uma política de valorização do funcionalismo municipal que privilegie a organização de carreiras, a sua capacitação e desenvolvimento técnico, a adoção de formas de remuneração comprometidas com a recuperação de seu poder aquisitivo observado os limites orçamentários e financeiros;

X - inserção regional do Município de Juatuba, bem como o estabelecimento de parcerias e consórcios, buscando soluções para os problemas das áreas conturbadas e aqueles comuns às cidades integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

XI - fortalecimento dos canais de participação direta da sociedade com a Administração Municipal;

XII - ampliação, atualização e renovação dos instrumentos institucionais de orientação das políticas públicas;

XIII - modernização administrativa e desenvolvimento institucional, através da utilização de recursos informacionais, com a qualificação de métodos e processos de trabalho, a permanente busca da racionalização da máquina administrativa e a incorporação de modernas técnicas de gestão, de forma a torná-la eficiente e eficaz no cumprimento de seus objetivos institucionais;

XIV - apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária;

XV - planejamento territorial, levando em conta as necessidades da cidade, identidades culturais e as desigualdades existentes no Município, evoluindo para a unificação das bases territoriais que orientam os diversos órgãos na formulação de planos, programas, projetos e atividades da Administração Municipal;

XVI - investimento em infraestrutura básica, priorizando as áreas mais carentes, com ênfase em obras de saneamento e recuperação da malha viária, utilizando recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual, destinados à promoção do desenvolvimento local e apoio à iniciativa privada;

XVII - atendimento à Educação Infantil, ampliando o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos públicos municipais;

XVIII - atendimento ao Ensino Fundamental, com a garantia de acesso e permanência do aluno em uma formação fundamental de qualidade, obrigatória e gratuita, permitindo o desenvolvimento das atividades educativas e funcionamento das escolas;

XIX - atendimento à Educação de Jovens e Adultos, afirmando e incluindo aqueles que não tiveram acesso à Educação Básica ou não puderam concluí-la na faixa etária pertinente;

XX - promoção de políticas intersetoriais de inclusão social;

XXI - promoção de políticas de valorização dos trabalhadores em

Educação;

XXII - promoção de políticas de extensão, aproximando os setores produtivos e acadêmicos das políticas públicas municipais;

XXIII - promoção do desenvolvimento artístico e cultural do Município, através da difusão de sua cultura e identidade próprias;

XXIV - promoção e desenvolvimento de uma política voltada para a preservação e revitalização do patrimônio histórico, cultural, ambiental e arqueológico pertencente ao Município;

XXV - promoção de uma política voltada para o incentivo ao desenvolvimento do esporte e de práticas esportivas, com prioridade na inclusão de crianças, jovens e adolescentes do Município;

XXVI - promoção e desenvolvimento de uma política com prioridade a programas e ações de inclusão da terceira idade nas políticas assistenciais, jurídicas e psicossociais;

XXVII - modernização da Rede Municipal de Ensino;

XXVIII - priorização das ações de combate à fome, com a estruturação da política municipal seguindo as diretrizes da política nacional;

XXIX - atendimento ambulatorial integral à população de Juatuba, com a reestruturação, reorganização e modernização técnica e administrativa da Rede Municipal de Saúde;

XXX - fortalecer o controle social no SUS, através das suas instâncias de participação (Conferência Municipal de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Comissões Locais de Saúde, etc.);

XXXI - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção básica continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais (visita domiciliar, imunização, educação em saúde, apoio diagnóstico e terapêutico, etc.);

XXXII - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção especializada em saúde continuadas, através da prestação de serviços ambulatoriais de média complexidade;

XXXIII - manutenção e desenvolvimento de ações de atenção terciária em saúde continuadas, através da prestação de serviços;

XXXIV - busca de integração metropolitana das ações de saúde;

XXXV - articulação do desenvolvimento econômico do Município, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes locais, regionais e estaduais, na atração de novos investimentos empresariais, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local e na inovação e incorporação de novas tecnologias;

XXXVI - consolidação de parcerias e apoio à iniciativa privada e ao terceiro setor;

XXXVII - atração de negócios que permitam a geração de trabalho e renda e fomentem as múltiplas vocações do Município como pólo industrial, comercial e de prestação de serviços, combinada com a construção e preservação da qualidade de vida como valor essencial ao desenvolvimento;

XXXVIII - fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas.

§2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal serão revistas e contidas na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado conforme a Estrutura Organizacional do Município.

Parágrafo único – O orçamento para o exercício financeiro de 2016 deverá prever as despesas ordinárias destinadas ao Instituto de Previdência Própria, criado por meio da Lei Municipal nº. 904/2015.

Art. 4º A Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2016 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos, e as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2014/2017 e suas alterações, nas determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Juatuba, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 407 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 20 de junho de 2011.

Art. 5º O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com vistas a cumprir o que determina a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

I - função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações em que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º A Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2016 especificará a funcional programática por:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º A especificação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e codificação da destinação da fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho.

§3º Os Grupos de Despesa serão agregados quanto às características do objeto de gasto, conforme discriminados abaixo:

I - 1 - pessoal e encargos sociais;

II - 2 - juros e encargos da dívida pública;

III - 3 - outras despesas correntes;

IV - 4 - investimentos;

V - 5 - inversões financeiras;

VI - 6 - amortização da dívida pública.

§4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 17 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à natureza de despesa.

§5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo que será assim discriminada:

I - 20 - transferências a União;

II - 30 - transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III - 40 - transferências a Municípios;

IV - 50 - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

V - 60 - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

VI - 70 - transferências a Instituições Multigovernamentais;

VII - 71 - transferências a Consórcios Públicos;

VIII - 80 - transferências ao Exterior;

IX - 90 - aplicações diretas;

X - 91 - aplicação direta entre Órgãos, Fundos e Entidades do Orçamento;

XI - 99 - a definir.

§6º A modalidade de aplicação “99” a definir, é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária de Reserva de Contingência.

§7º A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é

composta, por 3 dígitos, para atender peculiaridades internas:

I - 1º dígito: IDUSO- IDENTIFICADOR DE USO

II - 2º dígito: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS

III - 3º dígito: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

§9º A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da LOA 2016.

Art. 8º A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Juatuba para o exercício de 2016 deverá observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

Art. 9º. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2016 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Memória e Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante do Anexo desta Lei.

§1º A previsão de receita para o exercício financeiro de 2016 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2016 e 2017 observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 12. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados, se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- c) forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. As dotações consignadas na Lei Orçamentária para subvenções sociais, contribuições e auxílios para atender as despesas de capital ou corrente, serão destinadas a entidades sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública visando, prioritariamente, o atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e direito à cidadania.

§1º As transferências mencionadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à assinatura de convênio com a entidade beneficiada.

§2º As entidades filantrópicas deverão ser declaradas de utilidade pública por intermédio de lei municipal.

§3º O Executivo enviará ao Legislativo Municipal, projeto de lei contento

exigências, nome e valor das entidades que receberão subvenções, sócia, contribuições e auxílios, na mesma data do envio da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 14. A transferência de recursos públicos para o setor público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e será precedida de análise do Plano de Aplicação das Metas de Interesse Social.

Parágrafo único. As pessoas físicas e as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 15. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, aprovado pelo Legislativo Municipal e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16. A dotação denominada Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, será de no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os Recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais, aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e vencimentos dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, somente com lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na LC 101/2000.

§1º Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração dos servidores de que trata o caput, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e com parecer da Procuradoria Geral do Município e do órgão correlato.

§3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica vedado o disposto no caput do art. 18 dessa Lei..

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. O Orçamento Fiscal discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para 2016 conterà a destinação e recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

I – O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo;

II – As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas através de lei aprovada pelo Poder legislativo.

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 2º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 3º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante publicação da lei no Jornal Oficial do Município, com as devidas justificativas.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que autorizem a:

I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contrair empréstimos e realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 22. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de

apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 23. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderá ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores, aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei própria e específica.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 25. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

III - divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual e suas alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 26. Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 27. Para atender o disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado mediante Lei a abrir Crédito Adicional ou Remanejar dotações a incluir no Orçamento anual o seguinte:

I - categoria econômica;

II - grupo de despesa;

III - modalidade de aplicação;

IV - elemento de despesa bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 30. Respeitadas às demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa a ser fixada da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento (amortização) da dívida pública.

§2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á as normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 32. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 33. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

Art. 34. O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 35. O Município poderá fazer revisão e atualização de sua Legislação Tributária para o exercício de 2016, através de Lei específica.

Parágrafo único. A revisão e atualização de que trata o presente artigo compreenderá, também, a modernização de sua máquina fazendária no sentido de aumentar a sua produtividade.

Art. 36. A Lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 37. Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, de acordo com o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, 22 de junho de 2015; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

COMUNICADO Nº 04

COMISSÃO ELEITORAL - JUAPREV

A Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto Municipal nº 1956/2015,

1º Edital de Eleição e Portaria nº 24/15, no uso de suas atribuições legais, divulga os nomes dos eleitos após a apuração dos votos que ocorreram no dia 23/06/2015, na Câmara Municipal de Juatuba, conforme segue:

- Jaime Diniz Filho: Diretor Executivo;

- Rafaela Thais Figueiredo da Silva: Membro do Comitê de Investimento

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 1956/2015 e no 1º Edital de Eleição, este Comunicado será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal para os devidos efeitos.

Juatuba, 24 de junho de 2015.

Marcelo Perdigão Pimenta

Comissão Eleitoral

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 022, DE 23 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a organização do Recesso Escolar no período de 13/07/2015 a 31/07/2015 no Sistema Municipal de Ensino de Juatuba.

Considerando o art. 4º, da Lei Complementar nº. 77, de 18 de setembro de 2006; o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Calendário Escolar de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o atendimento das Escolas à Comunidade Escolar no período do Recesso Escolar de 13/07/2015 a 31/07/2015.

Art. 2º - De acordo com o Art. 4º da Lei Complementar nº 77, de 18 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores da Educação, os servidores ocupantes do cargo de agente de serviço escolar, agente de saúde na escola, oficial de biblioteca, secretário escolar, zelador e monitor integram o quadro de pessoal de apoio administrativo e operacional do Sistema Municipal de Ensino devendo, portanto, executar suas atividades no período de recesso escolar em escala de revezamento, no horário de 8:00 às 14:00, de acordo com o número de funcionários.

Art. 3º - Os professores em ajustamento funcional, ajustados pela medicina do trabalho em áreas administrativas do Sistema Municipal de Ensino, terão direito ao período de recesso escolar.

Art. 4º - De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Art. 13 é assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Neste período os estagiários deverão estar de recesso escolar.

Art. 5º - De acordo com o parecer do CEE nº 26/2012, as Creches seguem uma estrutura curricular que se fundamentam no planejamento de atividades durante o período letivo devendo portanto, seguir o Calendário Escolar com recesso no período de 13/07 a 31/07/2015.

Art. 6º - Estarão de recesso escolar os demais servidores do Sistema Municipal de Ensino: Professores que exercem atividades de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, os pedagogos, os diretores e os vice diretores que ocupam o Quadro do Magistério.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 23 de Junho de 2015

Islander Saliba Santos

Secretário Municipal de Educação

C.M.A.S.

Resolução 007/2015

Dispõe sobre a Convocação da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Juatuba;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei 509/2003, atendendo ainda o disposto na Resolução nº 01 de 09/02/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e em conformidade com a deliberação de sua 67ª Plenária Extraordinária, realizada em 02 de junho 2015;

RESOLVE:

Art.1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026” e Sub tema: “Juatuba efetivando o SUAS rumo a 2026.”

Art. 2º - Determinar que a VIII Conferência Municipal da Assistência Social de Juatuba seja realizada nas seguintes etapas:

- Dia 09/07/2015 - de 13:00 às 18:00, no Auditório da Câmara Municipal

de Juatuba, realização da Pré Conferência Municipal da Assistência Social de Juatuba. Palestrante:

- Dia 04/08/2015 - de 13:00 às 18:00, no Auditório da Câmara Municipal de Juatuba, realização da VIII Conferência Municipal da Assistência Social de Juatuba.

Art.3º - Criar a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal da Assistência Social de Juatuba, atendendo deliberação de sua 67ª Plenária Extraordinária, de formação paritária, representada pelos seguintes conselheiros:

1) Maísa de Oliveira Aquino Teodoro – Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS;

2) Ângela Maria Barbosa Pessoa - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3) Geralda Bendita de Almeida Soares - Presidente do Conselho Municipal dos Idosos - CMI;

4) Izabel de Freitas do Nascimento - Coordenadora do SINE/Juatuba

5) Vanda Aparecida da Silva - Conselheira representante da sociedade civil;

6) Maria da Conceição Mendes Cordeiro Duarte; Conselheira representante do Governo;

7) Lidia Marques de Freitas Oliveira - Conselheira representante da sociedade civil;

8) Ligia Mônica dos Santos - Conselheiro representante do Governo;

Art. 4º - Determinar que a VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Juatuba solicite a participação de representantes dos seguintes segmentos:

1) Gestores da Assistência Social;

2) Conselhos Municipais;

3) Entidades e Organizações de Assistência Social do Município ;

4) Usuários e Representantes de Organizações de usuários;

5) Poder Executivo e Poder Legislativo;

6) Poder Judiciário e Ministério Público;

7) Órgãos Públicos e Privados;

8) Rede Socioassistencial;

9) E demais interessados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 02 de junho de 2015.

Maisa de Oliveira Aquino Teodoro

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2015

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação do Co-Financiamento do Governo Federal Sistema único da Assistência Social-SUAS/2015 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba - CMAS, na reunião da 67ª Plenária Extraordinária realizada dia 02 de junho de 2015, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, Portaria MDS Nº 625, de 10 de agosto de 2010, Lei Municipal no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 458 de 10 de setembro de 2001, alterada pela Lei 509 de 09 de junho de 2003;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação ano 2015 para o Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos contidos no Plano de ação apresentado ao CMAS nesta data;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 02 de junho de 2015.

Maisa de Oliveira A.Teodoro

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos Recursos Repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social referente ao Co-Financiamento do Governo Federal SUAS/2014, por meio do Demonstrativo/Serviços/Programas do Governo Federal; Demonstrativo do Gestão SUAS, e Demonstrativo para o Co-Financiamento SUAS/2014 dá outras providências;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011; Lei Municipal 458/2001 alterada pela Lei Municipal 509/2003 e em conformidade com a deliberação da 144ª Plenária Ordinária, realizada em 27 de maio de 2015;

- Considerando a existência de saldos em contas correntes de exercício anterior no município não utilizados;

- Considerando a possibilidade de devolução dos mesmos caso não sejam usados nos Serviços e Programas do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestações de Contas dos Recursos repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Co-Financiamento do Governo Federal SUAS/2014;

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal; Demonstrativo do Gestão SUAS e Demonstrativo para Co-Financiamento SUAS 2014 na, forma e valores que foi apresentado ;

Art. 3º - Aprovar a Reprogramação de Saldos das contas correntes referente ao Co-Financiamento do Governo Federal SUAS/2014, referente aos Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexibilidade, IGD-SUAS e IGD Bolsa Família para exercício 2015.

Art. 4º - Determinar que seja juntada cópia do respectivo formulário aprovado, nos arquivos desse CMAS, após constar autenticação do seu envio pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Resolução 005/CMAS/2015, publicada no DOM do dia 02/06/2015.

Juatuba, 28 de maio de 2015.

Maisa de Oliveira Aquino Teodoro

Presidente do CMAS.